



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 43/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o artigo 1º da Resolução nº 54 de 05 de julho de 2016, alterada pela resolução nº 20/2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e a decisão do Conselho Superior na reunião ordinária do dia 06 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o termo Taxa de Ressarcimento Institucional por Valor de Ressarcimento Institucional.

Art. 2º Alterar o art. 1º da Resolução nº 54 de 05 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo Único. O valor do VRI deverá ser calculado em relação ao Custo do Projeto aprovado.”

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE ALDO NEVES
REITOR EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 54/2016, DE 05 DE JULHO DE 2016

Determina o Valor de Ressarcimento Institucional (VRI) sobre projetos envolvendo Ensino, Pesquisa e Extensão com recursos externos ao IFSP e gestão financeira realizada por Fundação de Apoio.

Art. 1º Incidirá o Valor de Ressarcimento Institucional (VRI), pelo uso de bens e serviços do IFSP, sobre os projetos de Ensino, de Pesquisa ou Inovação e de Extensão cuja gestão financeira seja atribuída à Fundação de Apoio ao IFSP.

Parágrafo Único. O valor do VRI deverá ser calculado em relação ao Custo do Projeto aprovado.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se como Custo do Projeto a somatória dos valores a serem gastos com recursos externos ao IFSP com: a aquisição de bens, contratação de serviços e de pessoal de apoio, pagamento de bolsas a alunos e servidores e pagamento de diárias e passagens, excetuando recursos provenientes de agências ou órgãos oficiais de apoio ao ensino à pesquisa, à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e à extensão, conforme constar no instrumento jurídico decorrente do projeto aprovado.

Art. 3º Levando em conta as características de cada projeto e com vistas ao cumprimento do disposto no art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o valor do VRI será determinado pelos seguintes órgãos do IFSP:

- I. Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip), no caso de projetos de pesquisa ou inovação;
- II. Conselho de Extensão, no caso de projetos de extensão (Conex);
- III. Conselho de Ensino, no caso de projetos de ensino (Conen).

Parágrafo único: Os Conselhos referidos no *caput* deverão definir e propor critério de cálculo do VRI a ser aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 4º O valor financeiro decorrente do VRI deverá ser recolhido, pela Fundação de Apoio, à Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), de acordo com Instrução Normativa do Reitor.

Art. 5º A partição dos valores do VRI arrecadados será feita nos seguintes termos:

Assinatura manuscrita em tinta azul.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I. 60% (setenta por cento) destinados ao câmpus do IFSP ao qual o projeto estiver vinculado;
- II. 10% (dez por cento) destinados às atividades de incentivo à pesquisa e à inovação, os quais serão gerenciados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRP);
- III. 10% (dez por cento) destinados às atividades de incentivo ao ensino, os quais serão gerenciados pela Pró-reitoria de Ensino (PRE);
- IV. 10% (dez por cento) destinados às atividades de incentivo à extensão, os quais serão gerenciados pela Pró-reitoria de Extensão (PRX);
- V. 10% (dez por cento) destinados às atividades de incentivo à inovação, os quais serão gerenciados pela Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP.

§ 1º O destino dos recursos referidos no inciso I será definido pelo Diretor-geral do câmpus.

§ 2º O destino dos recursos referidos nos incisos de II a IV será definido pelo respectivo Pró-reitor, e no caso do inciso V, pelo Diretor-Executivo da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia.

§ 3º Os recursos previstos no *caput* serão utilizados em prol do IFSP nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

§ 4º Quando os projetos envolverem mais de um câmpus do IFSP, os recursos de que trata o inciso I do *caput* deverão ser divididos igualmente ou conforme constar no projeto aprovado.

Art. 6º O Conselho Superior poderá, em prol do IFSP e a qualquer momento, autorizar a aplicação dos recursos decorrentes do pagamento do VRI de que trata o art. 1º.

Art. 7º Visando o cumprimento do disposto no art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a previsão orçamentária para ressarcimento de que trata o art. 1º será realizada por órgão ou comitê indicado pelo Reitor.

Art. 8º No início do ano subsequente, deverá haver prestação de contas dos recursos aos quais se refere o art. 5º, de acordo com as regras estabelecidas em Portaria do Reitor.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'S' estilizada com uma traço decorativo no final.